

PARECER JURÍDICO

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAMONTE/MG – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 073/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DA FASE PREPARATÓRIA E DA MINUTA DE EDITAL
EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI Nº 14.133/2021. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PREMIAÇÕES, TROFÉUS, MEDALHAS E SIMILARES. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES. DIRETORIA MUNICIPAL DE ESPORTES. BENS COMUNS. CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. DECRETO MUNICIPAL Nº 2.706/2025. FASE PREPARATÓRIA. CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE. POSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO

Submetem-se à apreciação desta Assessoria Jurídica os autos do Processo Administrativo de Compras nº 073/2026, relativo ao Pregão Eletrônico nº 045/2026, instaurado pelo Município de Itamonte/MG, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto consiste no registro de preços visando à futura e eventual aquisição de premiações, troféus, medalhas e similares, de acordo com as especificações constantes em memorial descritivo, para atendimento das necessidades da Diretoria Municipal de Esportes, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

A demanda foi formalizada pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes e pela Diretoria Municipal de Esportes, com indicação do Secretário Municipal Antônio José Costa e da Diretora Municipal de Esportes e Lazer, Helena Ribeiro Romanelli. Conforme Documento de Formalização de Demanda, a aquisição busca atender eventos esportivos, escolares, comunitários, institucionais, culturais, educacionais e cívicos promovidos ao longo do exercício de 2026/2027, mediante fornecimento de premiações simbólicas destinadas à valorização do desempenho, da participação social e do engajamento dos cidadãos nas atividades públicas municipais.

Consta dos autos que o objeto foi classificado como material de consumo e que os itens serão solicitados em remessas parceladas, conforme a necessidade administrativa, com prazo de entrega não superior a 7 (sete) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento. O local indicado para entrega é a Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Joaquim

Murtinho, nº 79, Centro, Itamonte/MG, sem prejuízo das demais condições definidas no Termo de Referência e nos anexos do edital.

O Estudo Técnico Preliminar fundamenta a necessidade da contratação, descreve a solução pretendida, registra a natureza comum dos bens, indica a utilização do Pregão Eletrônico e justifica a adoção do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda recorrente, parcelada e variável, permitindo aquisições futuras conforme a efetiva necessidade da Administração, sem obrigação de contratação imediata da totalidade dos quantitativos estimados.

O Termo de Referência, elaborado em 15 de junho de 2026, identifica a Prefeitura Municipal de Itamonte como órgão demandante, a Secretaria Municipal de Educação e Esportes como setor requisitante, a modalidade Pregão Eletrônico, a responsável técnica Helena Ribeiro Romanelli, o critério de julgamento pelo menor preço por item, a forma eletrônica do certame, a adoção do Sistema de Registro de Preços, as condições de entrega, recebimento, fiscalização, pagamento, reajuste, sanções, amostras e formalização por Ata de Registro de Preços.

O valor total estimado da contratação, conforme planilha orçamentária, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e minuta de edital, é de R\$ 506.484,00 (quinhentos e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais), calculado a partir de pesquisa de preços realizada na Plataforma Licitar Digital, com utilização do critério estatístico da média dos preços. A planilha contempla, exemplificativamente, medalhas em zamak, medalhas em MDF, troféus em alumínio e MDF e moedas de honraria, todos com especificações vinculadas à finalidade de premiação esportiva e institucional.

A minuta de edital identifica o Processo Licitatório nº 073/2026 e o Pregão Eletrônico nº 045/2026, regidos pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelo Decreto Municipal nº 2.706/2025. O edital prevê realização da sessão pública na Plataforma Licitar Digital, critério de julgamento menor preço por item, modo de disputa aberto, participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte e condução pela Pregoeira Cátia de Souza Ferreira, designada pela Portaria nº 043/2025, com apoio da equipe correspondente.

A fase interna registra despacho inicial da autoridade competente, abertura formal do processo licitatório pela Pregoeira, solicitação de informações contábeis e financeiras, manifestação do Departamento de Contabilidade quanto à desnecessidade de indicação específica de dotação orçamentária no momento da licitação por Sistema de Registro de Preços, manifestação do Setor de Tesouraria quanto à ausência de obrigação financeira imediata e despacho do Prefeito Municipal João Pedro Fonseca autorizando a realização do processo licitatório e a elaboração do edital e anexos pertinentes.

Vieram os autos para análise jurídica prévia da fase preparatória e da minuta de edital, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

II – APRECIÇÃO JURÍDICA

A presente manifestação é emitida no exercício do controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Assessoria Jurídica examinar a conformidade jurídica da fase preparatória e das minutas submetidas à apreciação, com base nos elementos constantes dos autos, sem substituir a atuação técnica dos setores demandante, de planejamento, de compras, de contabilidade, de tesouraria, de controle interno ou da autoridade competente.

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória deve ser caracterizada pelo planejamento e compatibilizada com o plano de contratações anual, quando elaborado, e com as leis orçamentárias, devendo abordar todos os elementos técnicos necessários à definição do objeto, à estimativa do valor da contratação, à escolha da modalidade, à definição do critério de julgamento, às condições de execução, à gestão contratual e à mitigação de riscos. No caso concreto, constam dos autos os principais artefatos de planejamento exigidos para a contratação pretendida, notadamente Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, planilha estimativa, relatório de pesquisa de preços, atos da fase interna e minuta de edital.

O objeto foi delimitado como aquisição de premiações, troféus, medalhas e similares, com especificações constantes em memorial descritivo, visando suprir as necessidades da Diretoria Municipal de Esportes. A descrição apresenta elementos suficientes para a compreensão da necessidade pública, da finalidade da contratação e da natureza dos bens, sem que se verifique, no plano jurídico, incompatibilidade com a modalidade escolhida ou com o regime de execução pretendido.

A classificação dos produtos como bens comuns mostra-se juridicamente compatível com o art. 6º, inciso XIII, e com o art. 29 da Lei nº 14.133/2021, pois as especificações de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidas no edital e no Termo de Referência por meio de padrões usuais de mercado, como dimensão, material, acabamento, personalização, apresentação de fita, caixa, estatueta ou aplicação alusiva ao evento. Trata-se, portanto, de objeto passível de disputa por Pregão, modalidade prevista no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A adoção do Pregão Eletrônico encontra respaldo no planejamento constante dos autos e atende aos princípios da competitividade, publicidade, transparência, eficiência e busca da proposta mais vantajosa. O critério de julgamento pelo menor preço por item também se apresenta adequado à natureza divisível do objeto, permitindo que a Administração obtenha maior competitividade item a item, sem indevida concentração do objeto em lote global e sem prejuízo da qualidade mínima exigida nas especificações técnicas.

O Sistema de Registro de Preços, previsto como procedimento auxiliar no art. 78, inciso IV, e disciplinado nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, revela-se compatível com a contratação pretendida, sobretudo porque a demanda por premiações ocorrerá de forma

futura, eventual e parcelada, ao longo dos eventos esportivos e institucionais municipais. A modelagem por ata permite que a Administração registre preços e condições, contratando apenas quando houver necessidade concreta, disponibilidade administrativa e emissão do instrumento hábil correspondente.

Quanto aos quantitativos estimados, os documentos de planejamento indicam a necessidade anual projetada, contemplando quantidades expressivas de medalhas, troféus e premiações correlatas. A motivação administrativa apresentada vincula a demanda à realização de atividades esportivas escolares e comunitárias, jogos, torneios, eventos oficiais e ações públicas de incentivo ao esporte, cabendo aos setores técnicos a responsabilidade pela definição das quantidades, com base na experiência administrativa, no calendário previsto e na estimativa de consumo para o período de vigência da ata.

No tocante à pesquisa de preços, o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 exige que o valor previamente estimado da contratação seja compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos, contratações similares, pesquisas diretas, notas fiscais, bases oficiais ou outros meios idôneos. No processo examinado, a estimativa foi realizada a partir de dados da Plataforma Licitar Digital, com indicação de fontes, entes públicos, editais, datas de licitação, fornecedores e valores utilizados para composição da média, resultando no valor global estimado de R\$ 506.484,00.

A utilização da média como método estatístico, desde que aplicada a preços comparáveis e contemporâneos, mostra-se admissível como critério de estimativa. A planilha orçamentária apresenta o cálculo unitário e total dos itens e o Termo de Referência reproduz os valores consolidados, havendo coerência entre o valor total estimado e a soma dos itens constantes da planilha. A avaliação de economicidade em sentido material, inclusive quanto à aderência fina de cada referência de preço às especificações técnicas dos itens, permanece como responsabilidade do setor técnico responsável pela pesquisa, sem prejuízo do controle administrativo durante a fase externa.

A previsão de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte encontra respaldo no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, recepcionada pelo art. 4º da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 2.706/2025, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado no âmbito municipal. Considerando que os itens estimados individualmente não ultrapassam o limite legal de R\$ 80.000,00, a exclusividade por item se harmoniza com o regime jurídico de fomento às ME/EPP e com a orientação de ampliação da participação local e regional, desde que preservada a competitividade e observadas as hipóteses legais de afastamento quando cabíveis.

A minuta de edital contempla os elementos essenciais do certame, incluindo identificação do processo e modalidade, objeto, valor estimado, critério de julgamento, modo de disputa, local da sessão pública, regras de participação, impugnação e esclarecimentos, credenciamento, apresentação de propostas e lances, julgamento, habilitação, recursos,

adjudicação, homologação, formalização da ata, condições de fornecimento, obrigações, fiscalização, pagamento, reajuste, sanções e disposições gerais.

As regras de habilitação previstas guardam relação com o objeto, abrangendo habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira mediante certidão negativa de falência ou insolvência civil e qualificação técnica por atestado de capacidade compatível com o fornecimento de premiações, medalhas, troféus ou bens similares. Em tese, as exigências se mostram pertinentes à necessidade de assegurar aptidão mínima da futura fornecedora, observados os limites dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e a vedação de requisitos desnecessários, excessivos ou desconectados do objeto.

A exigência de amostra, prevista para a licitante declarada vencedora quando a Administração considerar necessário, é juridicamente admissível para aferição de conformidade técnica, acabamento, qualidade, personalização e aderência às especificações, desde que seja aplicada de forma objetiva, motivada, isonômica e vinculada às regras editalícias. A previsão de prazo de 7 (sete) dias úteis para apresentação, identificação dos itens, emissão de laudo de aprovação ou reprovação e possibilidade de desclassificação em caso de não atendimento constitui mecanismo de controle de qualidade compatível com a natureza do objeto.

As condições de entrega e recebimento estão definidas de forma compatível com a execução parcelada. O Termo de Referência prevê entrega em até 7 (sete) dias úteis após a ordem de fornecimento, às expensas da contratada, com conferência pelo fiscal/gestor, recebimento provisório quando cabível, análise de conformidade e possibilidade de recusa de produtos em desconformidade com as especificações. Tais disposições se ajustam aos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, que tratam, respectivamente, da fiscalização e do recebimento do objeto.

O modelo de gestão contratual indica Helena Ribeiro Romanelli como responsável pela gestão e fiscalização, prevendo acompanhamento da execução, registro de ocorrências, notificações para correção de irregularidades, encaminhamento de providências superiores quando necessário, suporte à liquidação e pagamento, além de relatório final sobre a consecução dos objetivos da contratação. A designação de fiscal e gestor atende ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e reforça a necessidade de acompanhamento efetivo da ata e dos fornecimentos decorrentes.

Quanto ao pagamento, os documentos preveem liquidação após entrega, conferência e aprovação da fiscalização, com emissão de nota fiscal correspondente e pagamento por ordem bancária. O Termo de Referência registra prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos, bem como a necessidade de correspondência entre nota fiscal, objeto recebido, quantitativos e valores apurados. A disciplina é compatível com o regime de liquidação da despesa pública e com a necessidade de prévia verificação do adimplemento contratual.

O reajuste foi previsto com referência à variação acumulada do IPCA, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, quando cabível. A

previsão de índice objetivo e periodicidade mínima atende à lógica dos arts. 92 e 136 da Lei nº 14.133/2021, preservando a previsibilidade contratual e a manutenção das condições econômicas do ajuste, sem afastar eventual análise específica de revisão ou reequilíbrio quando demonstrados os pressupostos legais.

As sanções administrativas previstas na minuta e no Termo de Referência remetem às infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e às penalidades do art. 156, abrangendo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, com observância do contraditório e da ampla defesa. A disciplina sancionatória mostra-se juridicamente adequada, devendo sua aplicação concreta observar proporcionalidade, motivação, dosimetria, gravidade da infração, danos causados e procedimento administrativo regular.

No plano orçamentário e financeiro, a manifestação contábil acostada aos autos registra que, por se tratar de licitação processada pelo Sistema de Registro de Preços, a indicação específica de dotação orçamentária será exigível apenas antes da assinatura do contrato, emissão da nota de empenho ou outro instrumento hábil que implique obrigação de despesa. A manifestação da tesouraria adota a mesma lógica quanto à inexistência de obrigação financeira imediata, recomendando nova consulta quando da efetiva formalização da despesa. Tal entendimento é compatível com a natureza do SRP, que, por si só, não obriga contratação imediata.

A autoridade competente, após a instrução da fase preparatória, autorizou a realização do processo licitatório e a elaboração do edital e anexos necessários, atendendo à sequência procedimental exigida para o prosseguimento da fase externa. O edital, uma vez aprovado e assinado pela autoridade competente, deverá ser divulgado na forma do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas, além dos demais meios oficiais utilizados pelo Município e pela plataforma eletrônica indicada.

Diante da análise jurídica realizada, verifica-se que a contratação está adequadamente enquadrada como Pregão Eletrônico para bens comuns, com critério de menor preço por item, processamento eletrônico, utilização de Sistema de Registro de Preços, participação exclusiva de ME/EPP por item, estimativa de preços formalizada, regras de execução, fiscalização, pagamento, reajuste e sanções compatíveis com o regime da Lei nº 14.133/2021 e com as normas locais aplicáveis.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, à luz dos documentos constantes dos autos e com fundamento no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, OPINO PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSEGUIMENTO do Processo Administrativo de Compras nº 073/2026, Pregão Eletrônico nº 045/2026, instaurado pelo Município de Itamonte/MG, visando ao registro de preços para futura e eventual aquisição de premiações, troféus, medalhas e similares, destinados ao

atendimento das necessidades da Diretoria Municipal de Esportes, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Entendo juridicamente possível a remessa dos autos à autoridade competente para as providências subseqüentes, inclusive aprovação final do edital, publicação do instrumento convocatório, abertura da fase externa na Plataforma Licitar Digital e prosseguimento do certame, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 2.706/2025, do Termo de Referência, da minuta de edital e das demais normas aplicáveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itamonte/MG, 25 de junho de 2026.

Petsleyano Satilo de Souza Ribeiro
Assessor Jurídico Municipal – OAB/MG nº 198.997